



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº 417 /2015

Autoriza a participação do Município de Claro dos Poções no CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Parágrafo Único - Fica endossado, em todos os seus termos o anexo I desta lei, o protocolo de intenções firmado entre diversos municípios e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, firmado sob forma de associação pública de natureza autárquica, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica autorizada, caso necessário, a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - O consórcio multifinalitário disciplinará por contrato de programa sua parceria com a Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene – CIMAMS

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poções, 07 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

Fica ressaltada a necessidade imperiosa de encaminhar à Câmara Municipal, todos os documentos, em especial, projetos, minutas, convênios, portarias, e etc, necessários para a escorreita compreensão e esclarecimentos do projeto de lei em comento.


ILIDIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 07 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Of.Procuradoria/Gab.032/2015

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em anexo, cuja ementa autoriza o Município de Claro dos Poções aderir ao CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.

O consórcio público consiste na iniciativa de diversos municípios se unirem com o propósito de constituírem uma entidade associativa, a fim de realizar determinadas atividades, que não poderiam ser executadas isoladamente, por aqueles Entes Federados. A regulamentação dos consórcios públicos é disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/05, cuja cópia segue anexa ao presente projeto de lei.

É de conhecimento público que a partir deste ano em curso, a responsabilidade em arcar com os serviços de manutenção da iluminação pública, que anteriormente era de competência da concessionária estadual – CEMIG - , passou para cada Município. Aqueles serviços exigem corpo técnico de profissionais qualificados, bem como, estrutura logística específica para a realização daquelas manutenções. Em decorrência destas situações, seria impossível ao nosso Município executar diretamente tais serviços, e a contratação isolada de uma empresa para tal finalidade, seria extremamente oneroso para nosso Município.

Destarte, vislumbrou-se a criação do CIMAMS, que é um consórcio intermunicipal, criado com amparo nas disposições da citada lei federal que se incumbirá, dentre outras finalidades, executar os serviços de manutenção da iluminação pública.

Isto posto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Ordinária , para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 07 de Abril de 2015.